



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2023

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 270, Centro, neste município de Siriri/SE, pertencente a senhora Maria Clara do Prado Moura, destinado para o funcionamento da Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação do: funcionamento da **Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**. - sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação da **Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri**;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

Considerando que este Fundo não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **1.100,00 (um mil e cem reais reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, Valor Global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

04002 - Fundo Municipal de Assistência Social
2018- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos: Próprio

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Senhora **Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social**, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2023.

TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO
Secretária Adj. do Fundo Mun. de Assistência Social.

Ratifico. Publique-se
Em, 02 de janeiro de 2023.

GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Assistência Social